

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 843, DE 2007

Altera o art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de permitir a ausência ao serviço para realização de exame preventivo de câncer do colo do útero, de câncer de mama ou de câncer de próstata.

Autor: Deputado Daniel Almeida

Relator: Deputado Geraldo Thadeu

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei propõe alterar a CLT para incluir a previsão de ausência justificada ao trabalho nos dias em que o empregado estiver comprovadamente realizando exames preventivos de câncer do colo do útero, da mama ou da próstata.

Na exposição de motivos do projeto, alega que a iniciativa poderá aumentar o diagnóstico precoce dessas patologias, bem como diminuir a discriminação contra as mulheres.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua

constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

A propositura em análise demonstra emérita sensibilidade quanto à saúde dos nossos trabalhadores. É fato expresso que a realização de exames preventivos de rotina diminui de forma acentuada a mortalidade e a letalidade por câncer de colo do útero, de mama ou de próstata.

Trata-se de três tipos de neoplasia que representam grave problema de saúde pública. Segundo o Instituto Nacional do Câncer (INCA), os cânceres de mama e de colo do útero são, respectivamente, o segundo e o terceiro maiores em incidência entre as mulheres brasileiras, apenas superados pelas neoplasias de pele. Em 2006, a expectativa era de 49.000 novos casos de câncer de mama e 19.000 de colo do útero.

Já o câncer de próstata, também considerando os dados estimados para o Brasil em 2006, é o mais freqüente entre os homens, também superado somente pelo câncer de pele.

Esses dados mostram a importância da medida proposta, já que nossa legislação não assegura ao trabalhador o direito a ausentar-se do trabalho para efetuar exames preventivos. A lei permite a ausência apenas se o empregado já estiver doente, para tratar-se. Essa é uma distorção, que deve ser corrigida; é fato inequívoco que as ações preventivas devem ser priorizadas.

Pelo acima, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 843, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Geraldo Thadeu
Relator